



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

CPDOC

Centro de Pesquisa e
Documentação de História
Contemporânea do Brasil

CONVÊNIO 1/2012 PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO A ESTUDANTES DE LICENCIATURA

Convênio que entre si celebram **Associação Colégio Santo Amaro**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, autorizada pelo Decreto Lei n.º 11.234, de 06 de janeiro de 1943 e reconhecida pela Resolução SEEC 3004/80 de 02 de dezembro de 1980, sediada na rua Dezenove de Fevereiro, 172, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.527.151/0001-51, representada por sua diretora Sra. Susete Maria da Silva Vieira, pedagoga, casada, portadora da carteira de identidade 04773128-6/IFP e inscrita no CPF 606138587/00, doravante denominada **CONCEDENTE** e **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, através do Decreto n.º 82.474, de 23 de outubro de 1978, e Decreto s/n.º de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, por meio de sua **Escola Superior de Ciências Sociais**, neste ato representada por seu Diretor, Celso Castro, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade Nº 08273931-3, e inscrito no CPF sob o Nº 824234667-49, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objeto propiciar a realização de estágio supervisionado obrigatório, pela **CONCEDENTE**, aos estudantes regularmente matriculados no Curso de Licenciatura em História, visando proporcionar a oportunidade de aplicação, na prática, de conhecimentos teóricos e aperfeiçoamento técnico, cultural e científico, complementando a aprendizagem dos estudantes indicados, conforme preconizado na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **Escola Superior de Ciências Sociais da Fundação Getúlio Vargas** encaminhará à **CONCEDENTE**, em datas pré-estabelecidas, os alunos que se candidatarem ao estágio oferecido, os quais devem estar regularmente matriculados e com frequência regular, a partir do 6º período presente na matriz curricular do curso. O Coordenador do curso ou o professor designado por ele será o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONCEDENTE** facultará à **Escola Superior de Ciências Sociais da Fundação Getúlio Vargas** todas as informações necessárias à supervisão e avaliação do estágio.

Celso

CLÁUSULA QUARTA – A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre a **CONCEDENTE** e o estudante, com a interveniência da **Escola Superior de Ciências Sociais da Fundação Getulio Vargas**, mencionando, obrigatoriamente, este convênio.

CLÁUSULA QUINTA – A **Escola Superior de Ciências Sociais da Fundação Getulio Vargas** se compromete a comunicar à **CONCEDENTE** qualquer alteração na situação escolar do estudante que venha a comprometer a continuidade da realização do estágio.

CLÁUSULA SEXTA – A **Escola Superior de Ciências Sociais da Fundação Getulio Vargas** providenciará seguro para cobertura de acidentes pessoais ocorridos em atividades de estágio, em favor do estudante, previsto no artigo 9º inciso IV da Lei Federal nº 11.788/08.

CLÁUSULA SÉTIMA – O estágio de que trata o presente Convênio não criará vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o estudante e a **CONCEDENTE**, conforme preceituado no artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/08.


CLÁUSULA OITAVA – O presente Convênio vigorará por tempo indeterminado, podendo, no entanto, qualquer das Convenientes denunciá-lo, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardado o direito dos estagiários que estiverem com seus estágios em curso.

CLÁUSULA NONA – Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os representantes dos Convenientes, formalizado através de troca de correspondência, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente ou necessário.


CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente deste Convênio, que não possa ser resolvido amigavelmente pelas partícipes, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partícipes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de um só teor e igual efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2012.



Associação Colégio Santo Amaro
SUSETE M. DA SILVA V. PARREIRA
Diretora Pedagógica – Reg.: 15.050
01. E/COIE.E nº 700706

x 

Escola Superior de Ciências Sociais
Fundação Getúlio Vargas



TESTEMUNHAS:

Helena R. Giolito

Nome: JUDITE HELENA R. GIOLITO

CPF: 636 773 344-72

Tatiane Rosa Santos

Nome: TATIANE ROSA SANTOS

CPF: 07871007-01

Calu